



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

PROCESSO: 054.000.497/2014.

PREGÃO: SRP 09/2015.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, AE 04, Edifício Anexo do Quartel do Comando Geral, Térreo, Brasília-DF, **o Chefe do Departamento de Logística e Finanças** (Ordenador de Despesa da PMDF), nos termos do Decreto Distrital nº 31.793, de 11 de junho de 2010, em seu art. 113, § 2º, e ainda, conforme art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Decreto Distrital nº 33.598, de 02 de abril de 2012, Decreto Distrital nº 34.509/2013, Decreto Distrital nº 22.950/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2015, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, página nº 62 e DOU nº 111, de 15 de junho de 2015, página nº 162, e a respectiva homologação, contida nas folhas 705/712 do processo em referência, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s): **MERKATUS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ 21.538.810/0001-76**, na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) **item(ns) 6 e 9**, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015 (Itens 6 e 9), que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº. 054.000.497/2014, que está sintetizado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qtd	Valor R\$	Total R\$
6	Pneu veiculo automotivo, novo, dimensões 225/70R15, sem câmara, marca Chengshan	MERKATUS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME	136	312,80	42.540,80
9	Pneu veiculo automotivo, novo, dimensões 225/75R15 sem câmara, marca Jinyu	MERKATUS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME	104	295,00	30.680,00

Valor total dos itens: R\$ 73.220,80 (setenta e três mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. À Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá a PMDF.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não houve participação na presente Ata.

CLÁUSULA V - DA ADESÃO A ATA

5.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 34.509/2013, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMDF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

5.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, a 680 pneus (item 6) e a 520 pneus (item 9), independentemente do número de órgãos participantes que venham a aderir.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

6.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. O local de entrega será na Seção de Suprimento da PMDF, sito Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAISO, Setor Policial Sul, Área Especial nº 04, Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.610-200, telefone (61) 3910-1395 no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, no horário de expediente da PMDF, das 13:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:



- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.2.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.4.1 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

CLÁUSULA IX – DO CONTRATO

9.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da PMDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 34.509/2013;

9.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.

9.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

9.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;



9.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

9.2.3.1 Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.2.3.2 Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.3.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.2.3.4 Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

9.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da PMDF, por intermédio do gerenciador desta Ata ou a quem delegar;

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 09/2015;

10.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) desconto(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

11.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão,



CLÁUSULA XII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o gerenciador deverá:

12.1.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.1.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.1.2.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gerenciador poderá:

12.1.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.1.3.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Seção de Suprimentos (Almoxarifado-Geral) da Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transportes - DPMT consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

13.1.1. Caberá ao gerenciador solicitar ao Departamento de Logística e Finanças – DLF, a nomeação de comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

13.2. No ato do recebimento a comissão ou executor poderá proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

13.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito.

14.1.1. Pela PMDF, mediante comunicação do Gerenciador da Ata, quando:

14.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;



14.1.3. a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e Gerenciador não aceitar sua(s) justificativa(s);

14.1.4. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

14.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

14.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PMDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

14.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados devem comunicar imediatamente à PMDF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela Seção de Suprimentos (Almoxarifado-Geral) da Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transportes – DPMT, após consulta às Unidades interessadas, sendo posteriormente devolvidas ao setor competente para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XVI - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 09/2015 e seus anexos, as propostas com descontos e especificação por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015 - PMDF

princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata pelas partes abaixo.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.



LUANA RODRIGUES SANTOS VIEIRA - Proprietária
CPF: 034.513.841-40
MERKATUS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI ME.
CNPJ: 21.538.810/0001-76

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA - CEL QOPM
Chefe do DLF (Ordenador de Despesa - PMDF)



2º Tabelionato de Notas - Bel. Amaury Gérin de Amorim
Rua Barão de Cotegipe, 355-A, Centro - Anápolis - Goiás - Telefax: (62) 3324-3378

Controle: 251079114-5646

Reconheço verdadeira a assinatura de LUANA RODRIGUES SANTOS, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Anápolis-GO, 25 de junho de 2015.

Em Teste da Verdade.

Raquel Silva Lima - Escrevente Autorizada
003015060816220946-07964

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

